



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1448/2005.

SÚMULA: Dispõe sobre as condições e atribuições de cada cargo público criado pelas Leis Municipais 1423, 1425, 1431 e 1432/05 do Município de Pirai do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º:- O quadro geral e único do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná e o da Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar, criados pelo artigo 33 da Lei 1432/05, pelo Artigo 2º da Lei 1.423/05 e Artigo 1º e alterações constantes do Artigo 2º, letras *a* e *b* da Lei 1.441,05, terão as condições, competências e atribuições de cada cargo assim definidas:

I – ÁREA DIRETIVA, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – 13 (treze) CARGOS, todos símbolo S-!, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 30 (trinta) horas, com as atribuições inerentes a cada cargo, constantes da Lei Complementar 1.431/05, capítulos II a IV, Lei Complementar 1.425/05, artigo 11 e Artigo 1º da Lei nº 1.441,05, a saber:

1. ASSESSOR JURIDICO;
2. CHEFE DE GABINETE;
3. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;
4. SECRETARIO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
5. SECRETÁRIO DO BEM ESTAR SOCIAL
6. SECRETARIO DA CULTURA E TURISMO;
7. SECRETARIO DA EDUCAÇÃO;
8. SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER;
9. SECRETARIO DE FINANÇAS;
10. SECRETARIO DA INDÚSTRIA E COMERCIO;
11. SECRETARIO DA INFRA-ESTRUTURA;
12. SECRETARIO DA SAUDE.
13. DIRETOR ADMINISTRATIVO.

II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – Os criados pelas Leis Complementares 1.423/05 e 1432/05 acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, bem como aos estrangeiros na forma da lei, em dia com as obrigações eleitorais e militares, gozando de boa saúde física e mental, respeitadas as deficiências compatíveis, com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, sem impedimentos decorrentes de decisão judicial ou administrativa, com habilitação profissional compatível com o cargo e sem outros vínculos públicos, excetuando-se as condições de acumulação legal de cargos, com as atribuições específicas, a saber:

1. **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I e II** – Nível básico, padrões 01 e 02, respectivamente, com jornada de quarenta (40) horas semanais, executar trabalhos braçais sem especialização; carregar e descarregar veículos em geral; transportar e arrumar mercadorias e materiais diversos; executar serviços de capina, remoção de detritos e outros; colocar e substituir esgotos pluviais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

- executar outros trabalhos de construção e conservação da via permanente; transportar instrumentos de topografia, materiais de construção e de água e esgotos; preparar argamassa, preparar andaimes e podar árvores; cavar sepulturas, fazer serviço de calçamento de ruas e aberturas de valas; executar limpeza e conservação das áreas internas e externas de locais públicos; auxiliar no combate à incêndio e sinistros, desde que prévia e adequadamente treinados; executar outras tarefas afins.
2. **AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS** - Nível básico, padrão 01, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com funções específicas de serviços de limpeza em geral, trabalho braçal, conservação de praças e vias públicas, jardinagem, arrumação e manutenção geral de equipamentos de fácil manuseio; auxiliar no combate à incêndio e sinistros, desde que prévia e adequadamente treinados.
 3. **INSTRUTOR** - Nível básico, padrão 01, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com funções específicas de instruir as pessoas carentes do Município, com noções básicas de comportamento social, higiênico, atitudes de cidadania, bem como o encaminhamento destas aos órgãos competentes.
 4. **VIGIA** – Nível básico, padrão 01, com jornada de doze (12) horas trabalhadas por trinta e seis (36) horas de folga, de forma ininterrupta, com funções específicas de salvaguardar e cuidar dos bens públicos colocados aos seus cuidados.
 5. **AUXILIAR DE PRODUÇÃO** – Nível básico, padrão 02, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com funções específicas de serviços de produção de materiais e bens de consumo às pessoas carentes do Município.
 6. **INSTRUTOR CREDENCIADO** – Nível básico, padrão 02, com jornada de quarenta (40) horas semanais, devidamente inscrito no seu órgão de classe (Conselho ou similar) com funções específicas de instruir e orientar as pessoas matriculadas ou cadastradas na sua área de atuação, com noções básicas de sua atividade e de cidadania.
 7. **PINTOR DE OBRAS** - Nível básico, padrão 02, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com funções específicas de serviços de preparo e pintura de obras e bens duráveis do Município.
 8. **RECEPCIONISTA** - Nível básico, padrão 02, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com funções específicas de serviços de recepção, agendamento de atendimento público, protocolo, encaminhamento e controle de procedimentos administrativos, de forma educada, atenciosa e indiscriminada.
 9. **TELEFONISTA** - Nível básico, padrão 02, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com funções específicas de serviços de atendimento telefônico, fax, modem, anotações e transmissões de recados, informações de forma educada, atenciosa e indiscriminada.
 10. **ENCANADOR** - Nível básico, padrão 03, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com funções específicas de serviços de encanamento hidráulico em geral, conservação de caixas d'água, redes de água e esgoto internas, arrumação e manutenção geral de equipamentos de fácil manuseio da sua área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

11. **PEDREIRO** - Nível básico, padrão 03, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com funções específicas de serviços de construção civil, bueiros, reformas e manutenção gerais de obras e bens públicos da sua área de atuação.
12. **PROFESSOR I e II** - Nível básico, padrões 03 e 04, com jornada de vinte (20) horas semanais, com licenciatura devidamente registrada junto ao MEC, com funções específicas de transmitir conhecimentos aos alunos da rede pública de ensino municipal, da pré-escola até o último ano do ensino fundamental, bem como de instruir seus alunos, com noções básicas de comportamento social, higiênico, atitudes de cidadania, além dos conteúdos curriculares.
13. **INSEMINADOR** – Nível básico, padrão 04, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com funções específicas de inseminação artificial, vacinação animal, conservação e manutenção de equipamentos de sua área de atuação, orientação e acompanhamento aos pecuaristas do Município.
14. **MOTORISTA DE VEÍCULO I e II** - Nível básico, padrões 04 e 05, com jornada de quarenta (40) horas semanais, em forma de escala, com habilitação profissional mínima D, sem restrições, guiar automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e carga; recolher os veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega da correspondência ou da carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; executar outras tarefas correlatas especificadas em lei. O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.
15. **OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** - Nível básico, padrão 04, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com habilitação profissional mínima D, sem restrições, operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transportes de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no concerto de máquinas; lavrar e disca terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento. O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.
16. **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** - Nível básico, padrão 04, com jornada de vinte (20) horas semanais, com licenciatura devidamente registrada junto ao MEC, com funções específicas de transmitir conhecimentos aos alunos da rede pública de ensino municipal, da sua área de atuação, bem como de treinamentos específicos nas modalidades esportivas que lhe couber, com noções básicas de comportamento social e atitudes de cidadania, além dos conteúdos curriculares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

17. **ALMOXARIFE** - Nível básico, padrão 05, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com funções específicas de controle de materiais do Município, requisições de entrada e saída destes, estoque, orçamentos de compra, salvaguardar e cuidar dos bens públicos colocados aos seus cuidados.
18. **CARPINTEIRO** - Nível básico, padrão 05, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com funções específicas de serviços de carpintaria na construção civil, pontes, reformas e manutenção gerais de obras e bens públicos da sua área de atuação.
19. **AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, II e III** - Nível médio, padrões 06, 07 e 08, com jornada de quarenta (40) horas semanais, curso de informática com mínimo de quarenta (40) horas, examinar processos, redigir pareceres e informações, redigir expedientes administrativos tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projeto de Lei, minutas de Decretos e outros, ter noções básicas de licitações, realizar e conferir cálculos relativos e lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei, realizar ou orientar coletas de preços de matérias que possam ser adquiridos sem concorrência, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos, manter atualizados os registros de estoque, fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais, eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem, elaborar projetos para esfera Estadual e Federal e prestações de contas de projetos junto ao Governo Estadual e Federal e elaborar todo que é tipo de planilhas e ou documentos necessários para o funcionamento das Secretarias Municipais da Administração Pública e outras tarefas afins.
20. **TÉCNICO EM ODONTOLOGIA** – Nível médio, padrão 06, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com curso específico ACD, devidamente inscrito em seu órgão de classe (Conselho Regional), conservar, manter e manipular os equipamentos e materiais de uso odontológico, assim como realizar procedimentos e condutas de orientação, marcação de consultas, controle de fichas clínicas, fichário e arquivo, preparação do paciente e auxílio ao odontólogo nos atendimentos aos pacientes.
21. **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** - Nível médio, padrão 06, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com curso específico, devidamente inscrito em seu órgão de classe (COREN) com funções específicas de auxiliar o médico e enfermeiro no preparo dos procedimentos médicos, bem como executar os serviços ambulatoriais inerentes à sua área.
22. **TÉCNICO EM RADIOLOGIA** - Nível médio, padrão 06, com jornada de vinte (20) horas semanais, com curso específico, devidamente inscrito em seu órgão de classe (Conselho Regional), conduzir, posicionar e aplicar fatores radiográficos para a realização de exames radiológicos simples e contrastados. Operar a câmara escura para revelação de filmes, carregando de chassis e reposição de material para atividades diárias. Realizar trabalhos em câmara clara classificando películas radiográficas quanto a identificação e qualidade de imagem, controlando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

- filmes gastos e eventuais perdas, e registrando o movimento de exames para fins de laudo. Coordenar, quando em função de supervisor, o serviço e distribuição de exames pelos demais técnicos. Participar de plantões diurnos e noturnos e atividades diárias, quando solicitado. Realizar exames na clínica radiológica para pacientes ambulatoriais e de emergência. Comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas quando solicitado, executar outras tarefas correlatas ao cargo dentro das determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
23. **AUXILIAR DE CONTABILIDADE** - Nível médio, padrão 07, com jornada de quarenta (40) horas semanais, curso de informática com mínimo de quarenta (40) horas, com funções específicas da contabilidade pública em geral, controle de procedimentos contábeis do Município, noções básicas de empenho, licitações, recursos humanos, gráficos, arquivo, registros públicos, dotações orçamentárias, receitas e despesas públicas, legislação administrativa e fiscal, salvaguardar e cuidar dos bens públicos colocados aos seus cuidados.
 24. **COMPRADOR** - Nível médio, padrão 07, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com funções específicas de compra e controle de materiais e equipamentos do Município, requisições de entrada e saída destes, estoque, orçamentos de compra, licitações, salvaguardar e cuidar dos bens públicos colocados aos seus cuidados.
 25. **ELETRICISTA** - Nível médio, padrão 07, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com funções específicas de serviços elétricos em geral, reparos e conservação das redes elétricas internas, manutenção geral de equipamentos elétricos de fácil manuseio na sua área de atuação.
 26. **MECÂNICO** - - Nível médio, padrão 07, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com funções específicas de serviços mecânicos em geral, reparos e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos do Município, manutenção geral de ferramentas, materiais e equipamentos mecânicos, colocados aos seus cuidados.
 27. **FISCAL DE TRIBUTOS I e II** - Nível médio, padrões 08 e 09, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com funções específicas de fiscalizar e orientar o funcionamento correto dos estabelecimentos comerciais, industriais, dos serviços do terceiro setor, ambulantes e eventuais, com atribuições de autuar e multar os infratores, controle de procedimentos fiscais do Município, noções específicas da legislação municipal inerente às suas atribuições.
 28. **TÉCNICO AGRÍCOLA** - Nível médio, padrão 08, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com curso específico, devidamente inscrito em seu órgão de classe (CREA) com funções específicas de orientar os produtores rurais do Município, desenvolver projetos de produção agrícola, auxiliar o engenheiro agrônomo nas atividades agrícolas e ambientais, bem como executar os serviços técnicos inerentes à sua área.
 29. **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I e II** - Nível médio, padrões 09 e 10, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com funções específicas de planejar e operar os serviços gerais de aquisição, guarda, controle e distribuição dos materiais, o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis; a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município; a administração de arquivo, protocolo, reprografia e meios de comunicação; o controle dos contratos de locação para instalação de unidades de serviço; a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos à sua área de atividade; a administração, coordenação e acompanhamento das atividades correlatas ao Secretário de Administração.

30. **TÉCNICO PROCESSAMENTO DE DADOS** - Nível médio, padrão 09, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com curso específico, devidamente reconhecido, com funções específicas de operar programas de computadores, orientar os servidores públicos no uso correto dos programas e softwares atinentes aos seus cargos, encarregar-se da manutenção dos produtos de informática, bem como executar os serviços técnicos inerentes à sua área.
31. **TÉCNICO RECURSOS HUMANOS** - Nível médio, padrão 09, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com curso específico, devidamente reconhecido, com funções específicas de operar programas de Recursos Humanos, com conhecimentos básicos dos regimes jurídicos de trabalho da CLT e Estatutário, FGTS, INSS, Fundo Próprio de Previdência, orientar os demais servidores públicos no que couber, sobre seus direitos e deveres trabalhistas e previdenciários, bem como executar os serviços técnicos inerentes à sua área.
32. **GESTOR AMBIENTAL** – Nível médio, padrão 10, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com curso específico, devidamente reconhecido, com funções específicas de planejar e executar a política de preservação do meio ambiente, do uso e ocupação do solo do Município, através da implantação dos Sistemas Municipais do Meio Ambiente e do Reflorestamento, bem como do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação do solo, matas e mananciais aquáticos; a vigilância contra crimes ambientais; a prestação de serviços técnicos; a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da natureza.
33. **TOPÓGRAFO** - Nível médio, padrão 10, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com curso específico, devidamente reconhecido e inscrito no seu órgão de classe (CREA), com funções específicas de manter atualizado o sistema cartográfico municipal, planejar e executar os serviços topográficos das obras públicas, de reformas e reparos, da manutenção e abertura de vias públicas e rodovias municipais, de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento; o levantamento e cadastramento de áreas verdes, urbanas e rurais de preservação permanente; o alinhamento, levantamento de curvas de nível, executar outras tarefas afins.
34. **ASSISTENTE SOCIAL** – Nível superior, padrão 11, com jornada semanal de quarenta (40) horas, com curso específico e inscrição no seu órgão de classe, realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social, preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento, recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de estudo e diagnósticos dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; supervisionar o serviço social através das agências; orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e colônia de férias; selecionar candidato ao amparo pelos serviços de assistência ao idoso; a crianças abandonadas, deficientes físicos, etc...; orientar investigações sobre situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças abandonadas; fazer levantamento sócio-econômico com vista ao planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência a condenados por delito ou contavenção, bem como as suas famílias e reintegração na sociedade; executar outras tarefas correlatas ao cargo.

35. **FONOAUDIÓLOGO** - Nível superior, padrão 11, com jornada semanal de quarenta (40) horas, com curso específico e inscrição no seu órgão de classe, com atribuições de planejamento e execução de programas e atividades relacionadas com o serviço correlato à profissão, de natureza comunitária, inerentes a recuperação e desenvolvimento dos munícipes necessitados, em especial à criança e ao adolescente carentes, prestando apoio técnico a entidades, grupos e movimentos comunitários.
36. **NUTRICIONISTA** - Nível superior, padrão 11, com jornada semanal de quarenta (40) horas, com curso específico e inscrição no seu órgão de classe, solicitar ao órgão competente da Prefeitura o fornecimento de alimentos disponíveis, em quantidade suficiente para atender às necessidades dos escolares; visitar periodicamente as unidades escolares do Município, para dar orientação sobre merenda escolar; controlar a distribuição e entrega dos alimentos e demais materiais; supervisionar e orientar o trabalho das merendeiras, responsáveis pela preparação da merenda escolar; elaborar cardápios balanceados a serem servidos diariamente aos alunos; elaborar plano anual das atividades do serviço; elaborar relatórios periodicamente com as informações referentes ao consumo de gêneros alimentícios, saldo de estoques e número de refeições servidas; observar e fazer observar a legislação pertinente à alimentação escolar; executar outras tarefas afins.
37. **ANALISTA TRIBUTÁRIO I e II** - Nível superior, padrões 12 e 13, com jornada semanal de quarenta (40) horas, com curso específico de Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis e inscrição no seu órgão de classe, com atribuições de análise, planejamento e execução de programas e atividades relacionadas com os serviços públicos de natureza fiscal e tributária, inerentes a arrecadação do Município, ao desenvolvimento social e comunitário, prestando apoio técnico às Secretarias Municipais, além de outras atividades correlatas.
38. **ENFERMEIRO** - Nível superior, padrão 12, com jornada semanal de quarenta (40) horas, com curso específico e inscrição no seu órgão de classe, com atribuições de planejamento e execução de programas e atividades relacionadas com o serviço de enfermagem, inerentes ao atendimento específico ambulatorial e de auxílio ao médico, tanto na prevenção como no combate às doenças, bem como comprometer-se com o desenvolvimento de ações de proteção, promoção e recuperação da Saúde Pública, além de outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL ESTADO DO PARANÁ

39. **ENGENHEIRO AGRÔNOMO** - Nível superior, padrão 12, com jornada semanal de quarenta (40) horas, com curso específico e inscrição no seu órgão de classe, com atribuições de planejamento a execução da política agrícola e de preservação do meio ambiente, do uso e ocupação do solo rural do Município, através da implantação dos Sistemas Municipais de Agricultura, Meio Ambiente e reflorestamento, bem como do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da Agricultura do Município, com atividades assistenciais e preventivas à conservação do solo, objetivando a preservação da permanência do homem no campo; a implantação e fiscalização das porteiras agrícolas municipais; articulação com outros órgãos do Município e de outros níveis de governo, para o desenvolvimento de programas conjuntos voltados para a melhoria das condições de vida da população rural do Município.
40. **ANALISTA DE PROCESSAMENTO DE DADOS** - Nível superior, padrão 13, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com curso específico, devidamente reconhecido, com funções específicas de analisar e operar programas de computadores, capacitar, atualizar e orientar os servidores públicos no uso correto dos programas e softwares atinentes aos seus cargos, encarregar-se da manutenção dos computadores e produtos de informática, bem como planejar e executar os serviços inerentes ao processamento de dados do Município.
41. **ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS** - Nível superior, padrão 13, com jornada semanal de quarenta (40) horas, com curso específico de Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis e inscrição no seu órgão de classe, com atribuições de análise, planejamento e execução de programas e atividades relacionadas com os recursos humanos, com conhecimentos razoáveis de Direito Administrativo, dos regimes jurídicos de trabalho da CLT e Estatutário, FGTS, INSS, Fundo Próprio de Previdência, seleção, admissão, alocação, remanejamento e exoneração dos recursos humanos da administração direta do Município. Compete-lhe, ainda, a elaboração da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal; o controle documental da legislação pertinente; a gestão e manutenção de cadastro de recursos humanos da administração direta e indireta; a iniciativa da realização e controle dos exames adicionais, para ingresso nos serviços das administrações direta e indireta; a execução da política municipal de recursos humanos, compreendendo a uniformização de normas e procedimentos, inclusive quanto à conversão de benefícios, a gestão do plano de carreiras, a execução da avaliação de desempenho e a implementação de política-salarial, a coordenação das relações com as associações de servidores e sindicatos e o assessoramento contínuo aos demais órgãos do município, na sua área de competência. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.
42. **FARMACÊUTICO** - Nível superior, padrão 13, com jornada semanal de quarenta (40) horas, com curso específico e inscrição no seu órgão de classe, manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pela SMSBES; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; colaborar nas atividades de desenvolvimento e capacitação pessoal; auxiliar, bem como participar das atividades de capacitação a que for convocado; propor normas e rotinas relativas à prevenção de acidentes e infecções; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
43. **FISIOTERAPEUTA** - Nível superior, padrão 13, com jornada semanal de quarenta (40) horas, com curso específico e inscrição no seu órgão de classe, com atribuições de planejamento e execução de programas e atividades relacionadas com o serviço de fisioterapia, inerentes aos atendimentos hospitalar e ambulatorial, com funções específicas de procedimentos terapêuticos, requisições e execução destes, além de comprometer-se com o desenvolvimento de ações de proteção, promoção e recuperação da Saúde Pública e outras atividades correlatas.
44. **MÉDICO VETERINÁRIO** - Nível superior, padrão 13, com jornada semanal de quarenta (40) horas, com curso específico e inscrição no seu órgão de classe, prestar assessoramento técnico aos criadores do Município, sob o modo de tratar e criar os animais; planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinária; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer a vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; estudar métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidades de animais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão de conformidade com a lei.
45. **PSICÓLOGO** - Nível superior, padrão 13, com jornada semanal de quarenta (40) horas, com curso específico e inscrição no seu órgão de classe, com atribuições de planejamento e execução de programas e atividades relacionadas com o serviço de psicologia, inerentes aos atendimentos terapêuticos, com funções específicas de articulação com os demais órgãos do município e com outras entidades públicas e privadas, para a programação de atividades voltadas tanto para as crianças e adolescentes da rede oficial de ensino, como para a comunidade carente, com programas, projetos e atividades relacionados com a psicologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

46. **TESOUREIRO** - Nível superior, padrão 13, com jornada semanal de quarenta (40) horas, com curso específico de Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis e inscrição no seu órgão de classe, com atribuições de execução e acompanhamento do plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; a programação de desempenho financeiro; o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas; a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços; a publicação dos informativos financeiros, determinados pela lei; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo; o controle da capacidade de endividamento do Município; a análise das contas municipais, além de outras atividades correlatas.
47. **ADVOGADO I e II** -- Nível superior, padrões 14 e 15, com jornada semanal de vinte (20) horas e disponibilidade para o serviço externo, com curso específico e inscrição no seu órgão de classe (OAB), com atribuições de representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, assessoramento às unidades do Município em assuntos de natureza jurídica.
48. **CIRURGIÃO DENTISTA** - Nível superior, padrão 14, com jornada semanal de quarenta (40) horas, com curso específico e inscrição no seu órgão de classe, exercer funções relacionadas com tratamento buço-dental e cirurgia; fazer diagnóstico, determinando o respectivo tratamento: executar as operações de prótese em geral e de profilaxia dentária: fazer extrações de dentes e de raízes; realizar restaurações e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas e trabalhos de pontes; tratar pacientes; tratar condições patológicas da boca; fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes; aplicar anestesia local e trunclar; realizar odontologia preventiva; fazer a identificação das doenças buco-dentais e o encaminhamento à especialistas, quando diante de alterações fora da área de sua competência; proceder a interpretação dos resultados dos exames laboratoriais, microscópios, bioquímicos e outros; fazer e interpretar radiografias na cavidade bucal e na região crânio-facial; participar de programas voltados para a saúde pública; participar de juntas médicas; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.
49. **CONTADOR** - Nível superior, padrão 14, com jornada semanal de quarenta (40) horas, com curso específico e inscrição no seu órgão de classe (CRC), com atribuições de planejamento e execução de programas e atividades relacionadas com o serviço contábil, a gestão da lei de responsabilidade fiscal, legislação tributária e financeira do Município; a orientação contábil devida às demais unidades municipais; o lançamento, a arrecadação; a guarda e a movimentação de valores; a elaboração, execução e acompanhamento do plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços; a publicação dos informativos financeiros, determinados pela lei; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo; os registros e controles contábeis; a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos de administração municipal; o desenvolvimento de estudos analíticos, quanto à conveniência da criação e extinção de fundos especiais; a supervisão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL ESTADO DO PARANÁ

investimentos públicos e o controle da capacidade de endividamento do Município; além de outras atividades correlatas.

50. **ENGENHEIRO CIVIL I e II** - Nível superior, padrões 14 e 15, com jornada semanal de quarenta (40) horas, com curso específico e inscrição no seu órgão de classe (CREA), com atribuições de planejamento, execução, implementação e fiscalização de programas e atividades relacionadas à engenharia civil, bem como a expedição de atos de autorização, de permissão ou de concessão destas; o exame e a fiscalização de projetos de obra e edificações; a atualização do sistema cartográfico municipal; a repressão aos loteamentos e construções clandestinas; o planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos do governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e dos prédios municipais, abrangendo construções, reformas e reparos; a manutenção e abertura de vias públicas e rodovias municipais; a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento; o controle e execução de serviços de sinalização urbana e outras atividades correlatas.

51. **ECONOMISTA** - Nível superior, padrão 15, com jornada semanal de quarenta (40) horas, com curso específico e inscrição no seu órgão de classe (CRE), com atribuições de planejamento e execução de programas e atividades relacionadas com o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações entre o fisco e contribuinte; o assessoramento às unidades do Município, com atribuições em assuntos de finanças; a gestão de legislação tributária e financeira do Município; a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município; a execução e acompanhamento do plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Geral; a programação de desempenho financeiro; controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos de administração municipal; o desenvolvimento de estudos analíticos, quanto à conveniência da criação e extinção de fundos especiais; a supervisão dos investimentos públicos e o controle da capacidade de endividamento do Município; a contratação de auditoria externa, quando necessário, para a análise das contas municipais, além de outras atividades correlatas.

51. **MEDICO CLÍNICO GERAL** - Nível superior, padrão 15, com jornada semanal de vinte (20) horas, com curso específico e inscrição no seu órgão de classe (CRM), com atribuições com atribuições de planejamento e execução de programas e atividades relacionadas com o serviço médico em geral, inerentes aos atendimentos e a realização integrada de atividades, assistenciais e preventivas; a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional; a prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência; a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população; a implantação e fiscalização das porteiiras municipais relativas à higiene e saúde públicas; a participação na formulação de políticas de proteção à saúde do povo; a articulação com outros órgãos do Município e de outros níveis de governo, para o desenvolvimento de programas conjuntos voltados para a melhoria das condições nutricionais e de saúde, da população, além das funções específicas de procedimentos terapêuticos, requisições e execução destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL ESTADO DO PARANÁ

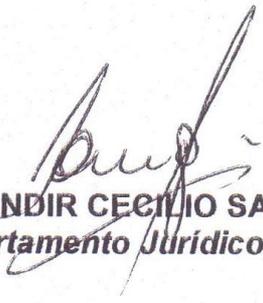
52. **MÉDICO ESPECIALISTA** - Nível superior, padrão 15, com jornada semanal de vinte (20) horas, com curso específico, especialidade comprovada e inscrição no seu órgão de classe (CRM), com atribuições de planejamento e execução de programas e atividades relacionadas com o serviço médico de sua especialidade, inerentes aos atendimentos e a realização integrada de atividades, assistenciais e preventivas; a prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência; a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população na sua especialidade; a participação na formulação de políticas de proteção à saúde do povo, além das funções específicas de procedimentos terapêuticos, requisições e execução destes.
53. **MÉDICO PLANTONISTA** - Nível superior, padrão 15, com jornada de vinte e quatro (24) horas de trabalho por setenta e duas (72) de folga, com curso específico e inscrição no seu órgão de classe (CRM), com atribuições de prestar serviços médicos de clínico geral em plantões no Hospital Municipal, além das funções específicas de procedimentos terapêuticos, requisições e execução destes.

Artigo 2º:- A presente lei complementa as Leis 1.423/05 e 1.432/05 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 11 de outubro de 2005.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal


DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI
Departamento Jurídico